

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEINº. 1.924/2.006.

PROCESSO Nº.....Nº. 025/2.006.

APROVADA EM16.08.2.006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Ouvidorias de Saúde na Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar Ouvidorias de Saúde, nos Hospitais e Postos de Saúde na Rede Municipal de Saúde.

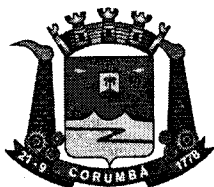
Parágrafo Único – As Ouvidorias de Saúde ficarão situadas em áreas de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

Artigo 2º. – As Ouvidorias de Saúde terão como finalidades receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As reclamações ou sugestões referidas no caput deste artigo, na ausência do Ouvidor de Saúde, deverão ser direcionadas à Administração do Hospital ou do Posto de Saúde que, o quanto antes, as repassará para o Ouvidor de Saúde.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

17 08 DE
Louveira



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

Artigo 3º. – Todas as informações colhidas pelas Ouvidorias de Saúde serão encaminhadas diariamente para a Direção do Hospital ou do Posto de Saúde onde estão sediadas.

Parágrafo Único – As informações referidas no caput deste artigo também serão encaminhadas periodicamente para o Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º. – Os ouvidores de Saúde serão indicados após processo eletivo onde, no máximo, os três mais votados serão submetidos à apreciação pela Direção Geral do Hospital ou do Posto de Saúde, que então escolherá o Ouvidor de Saúde.

Parágrafo Único – Apenas servidores públicos municipais concursados poderão ser Ouvidores de Saúde e depois de eleitos, cumprirão mandato de dois anos, permitida reeleição.

Artigo 5º. – Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo de Ouvidor de Saúde e não havendo ninguém que tenha se candidato a função, este será escolhido pela Direção do Hospital ou do Posto de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.

Artigo 6º. – Em todas as áreas de circulação dos Hospitais e dos Postos de Saúde, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência das Ouvidorias de Saúde, previstas no Art. 1º, desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que as criou.

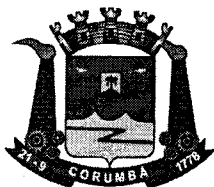
Artigo 7º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 8º. – O Poder Executivo Municipal, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a aplicação desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

2

17 08 06
S. M. M. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Artigo 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2.006.


Marcos de Souza Martins
Presidente

3

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

RECEBIMOS

EM 17/08/06

Pauelle